



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera os anexos II e III e a redação do artigo 28 Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007 – Lei do Magistério, Plano de Cargos e Salários e a Promoção Horizontal do Magistério Municipal de Adamantina. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os arts. 22 e 28 da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – *Ficam mantidos ou redenominadas as funções dos servidores estáveis pela Constituição Federal, constantes do Anexo III, da presente Lei, que serão extintos na vacância, independentemente de novo ato.*

Parágrafo único: *Fica redenominado o emprego permanente de coordenador de creche e monitor de creche para os que estejam atuando nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI – ciclo I e que possuam qualificação exigida, ou que concluam a qualificação necessária, para respectivamente serem redenominados Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – ciclo I e Educador de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – ciclo I.”*

“Art. 28 – *Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo nacional, respeitado o disposto na Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º – Em decorrência do disposto na Art. 1º desta lei, ficam alterados os anexos II e III da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, que passam a vigorar conforme anexo I e anexo II desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

RUTH PAES DE ALMEIDA
Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ANEXO I: o anexo II da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II								
DOCENTES E ESPECIALISTAS								
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE								
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELA CLT								
Situação anterior				Situação nova				
QDE	DEN. EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	QDE	DEN. EMPREGO	Padrão	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
47	Prof. Ed. Infantil	1	20h/s	47	Prof. Ed. Infantil	6 A – G	25h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio- até 2007
44	Prof. Ed. Fundamentall	7	30h/s	44	Prof. Ed. Fundamental – PEB I	11 A – G	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio - até 2007
1	Prof. Educação Especial	7	30h/s	4	Professor Especialista de Ed. Fundamental - PEB II	12 A – G	30h/s	Superior em Pedagogia com habilitação específica na área de atuação
1	Prof.Educação Física	8	30h/s	4	Prof. Esp. de Ed.Física - PEBII	12 A-G	30h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
1	Prof.Ed.Artística	8	30h/s	4	Prof. Esp. de Ed. Artística - PEB II	12 A - G	30h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação
				2	Prof. Esp. de Inglês - PEB II	12 A - G	30h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
45	Monitor	3	40h/s	45	Educador de EMEI - Ciclo I	5 A-G	34h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
				2	Prof.Subst.Ed.Infantil	4 A - G	25h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
				3	Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I	7 A - G	30 h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ANEXO II: o anexo III da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III							
DOCENTES, ESPECIALISTAS e EDUCADORES							
QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR							
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA E EMPREGOS REDENOMINADOS							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA - após aprovação do Plano de Carreira			
QDE	DEN. EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	QDE	DEN. EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA
6	Coordenador P. Creche	6	40h/s	6	Diretor de EMEI - Ciclo I	14 A - G	40 h/s
3	Prof. Ed. Infantil	1	25h/s	3	Prof. Ed. Infantil	6 A - G	25h/s
45	Monitor de Creche	3	40h/s	41	Educador de EMEI - Ciclo I	5 A - G	34h/s

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.